

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 593/2020

AUTORES: DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 20.214, DE 26 DE MAIO DE 2020, QUE
INSTITUI A SEMANA FARROUPILHA DE CASCAVEL.

PROTOCOLO Nº: 5267/2020



00094361

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Nº 593/2020

Altera a Lei nº 20.214, de 26 de maio de 2020, que institui a Semana Farroupilha de Cascavel.

Art. 1º O art. 1º da Lei 20.214, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente entre os dias 14 e 20 de setembro, no município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de outubro de 2020.

MARCIO PACHECO
Deputado Estadual

Justificativa:

O presente projeto de lei visa alterar a redação da Lei 20.214, de 26 de maio de 2020, de autoria deste Parlamentar, estipulando entre quais dias do mês de setembro de cada ano deverão ocorrer as comemorações da Semana Farroupilha de Cascavel.

A comemoração da Semana Farroupilha é um encontro de cultivo, enraizamento e divulgação de um modo de ser que tem raízes multiculturais com características do tempo presente, mas essencialmente focado na história de personagens que enfrentaram a intempéries históricas da colonização do Brasil, do Rio Grande do Sul, e do Paraná, em particular a semana de festividades, começando pelo dia 14 de setembro e finalizando no dia 20 de setembro, dia que é considerado o "Dia do Gaúcho".

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 06/10/2020, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0231400** e o código CRC **D8F3CF2A**.

**Lei 20214 - 26 de Maio de 2020**

Publicado no Diário Oficial nº. 10694 de 26 de Maio de 2020

Súmula: Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 20 de setembro, no Município de Cascavel.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 20 de setembro, no Município de Cascavel.

Art. 2º A Semana Farroupilha de Cascavel passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3881/2020 - 0231537 - DAP/CAM

Em 06 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5267** na sessão deliberativa remota de 06 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 06/10/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0231537** e o código CRC **C31BD1E1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5267/2020 – DAP, em 6/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 593/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 07/10/2020, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0233001** e o código CRC **5EA629CA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 08/10/2020, às 18:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0234364** e o código CRC **ACEAA7E5**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL**

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor LegislativoDocumento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 593/2020

Projeto de Lei nº. 593/2020

Autor: Deputado Marcio Pacheco

APROVADO

11/05/2021

Altera a Lei nº 20.214, de 26 de maio de 2020, que institui a Semana Farroupilha de Cascavel.

ALTERA A LEI Nº 20.214, DE 26 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI A SEMANA FARROUPILHA DE CASCAVEL. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Márcio Pacheco, tem por objetivo alterar a Lei nº 20.214, de 26 de maio de 2020, que institui a Semana Farroupilha de Cascavel.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que se refere à matéria proposta, o presente Projeto de Lei propõe alteração de redação do artigo 1º da Lei Estadual nº 20.214, de 26 de maio de 2020, a fim de estipular quais os dias do mês de setembro deverão ocorrer as comemorações da Semana Farroupilha de Cascavel.

Diante disto, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui condições de tramitar, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade, bem como pelo atendimento dos requisitos Regimentais.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar Nº 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por atender todos os requisitos regimentais.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 11/05/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 11/05/2021, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0361496** e o código CRC **68A464C2**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 593/2020, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de maio de 2020.

Curitiba, 12 de maio de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 593/2020

Projeto de Lei nº 593/2019

Autor: Deputado Marcio Pacheco

Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente entre os dias 14 de setembro e 20 de setembro, no município de Cascavel.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei nº 593/2020, de autoria do Deputado Estadual Marcio Pacheco, tem por objetivo instituir a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente entre os dias 14 de setembro e 20 de setembro, no município de Cascavel.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, senão vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

A Semana Farroupilha visa lembrar a cultura tradicionalista gaúcha, que culmina no dia 20 de setembro todos os anos. Na madrugada desse mesmo dia, em 1835, tropas rebeldes ao império de Pedro II invadiram e

tomaram Porto Alegre, dando início a chamada Revolução Farroupilha. Eles buscavam criar uma república separatista ao Brasil, elaborando um sistema parecido com o modelo que surgiu a partir da independência dos Estados Unidos da América.

Durante 10 anos, o sul viveu uma guerra civil recheada de batalhas sangrentas. O contingente separatista chegou a formar suas linhas de batalha com um total 6 mil homens. Entretanto, divergências entre as três correntes rebeldes levaram a uma derrocada das forças de rebelião. Em 1º de março de 1845, com suas tropas exauridas e encurraladas na fronteira com Uruguai, o general Bento Gonçalves assinou o tratado de Poncho Verde. Com isso, cerca de mil soldados farrapos, como ficaram conhecidos os rebeldes, se renderam sob a condição de anistia do Império. Eles foram então integrados ao exército brasileiro para lutar contra Juan Manuel Rosas, ditador que governava a província argentina e ameaçava invadir a Província de São Pedro do Sul, como era chamado o estado gaúcho até então.

“As guerras se ganham ou se perdem, muito mais pelas ideias do que pelas armas. Tudo o que os farroupilhas defenderam entre 1835 e 1845 acabou por acontecer no Brasil em 1889. Os farroupilhas não tiveram forças para impor suas ideias durante a Revolução, mas viram seu ideal acontecer 50 anos depois. Para mim, não houve ‘guerra perdida’, o que houve foi um atraso de 50 anos para o Brasil entender que os farrapos tinham razão.” *Manoelito Carlos Savaris, ex-presidente do MTG e Historiador.*



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, tendo em vista a importância relativa ao encontro cultural, enraizamento e divulgação histórica da colonização do Brasil, Rio Grande do Sul e do Paraná.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

DEP. ADEMIR BIER

Presidente da Comissão de Cultura

DEP. BOCA ABERTA JR

Relator da Comissão de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 21/06/2021, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0391930** e o código CRC **93579FB5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 593/2020, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Cultura, o parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 25 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo